



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 063/2021

*Homologa a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n° 509/2016, institui e colabora com o funcionamento das Comissões de Instrução;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Resolução COFEN n° 564/2017, que aprova a formação e participação do Profissional de Enfermagem na Comissão Ética de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o que versa no art. 1º da Resolução COFEN n° 593/2018, que normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Resolução COFEN n° 593/2018, que regulamenta a nomeação, assim estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes;

**CONSIDERANDO** a política de incentivo da atual Gestão atual deste Regional à criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde do RN;

**CONSIDERANDO** o PAD n° 02/2021 da Comissão de Ética de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 565ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 15 de julho de 2021.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para mandato de 03 (três) anos, conforme composição a seguir:

### **Membros Efetivos:**



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- Samara Dalliana de Oliveira Lopes Barros – Coren-RN n° 234.433-ENF -  
Presidente;
- Lázaro Deogenes Medeiros da Silva – Coren-RN n.º 396.036-ENF;
- Karla Cristina Barbosa – Coren-RN n.º 234.247-ENF;
- Ane Kelly Oliveira da Silva – Coren-RN n° 342.349-ENF;
- Viviany de Mesquita Medeiros Dias – Coren-RN n° 120.727-ENF;
- Ronny de Tarso Alves e Silva – Coren-RN n° 556.352-TE;
- Daniele Braga Pereira Nevano – Coren-RN n° 923.478-TE;
- Flaviana Dantas de Nobrega – Coren-RN n° 431.922-TE;
- Maria Rosenira Santos de Oliveira – Coren-RN n° 450.483-AE;

#### **Membros Suplentes:**

- Maira Madeira Calazans do Nascimento Marcon – Coren-RN n° 196.678-ENF;
- Luana Vanessa Azevedo de Aquino Cavalcante – Coren-RN n° 220.149-ENF;
- Leonardo Dantas da Silva – Coren-RN n° 311.502-ENF;
- Katarine Florencio de Medeiros – Coren-RN n° 338.727-ENF;
- Viviane Peixoto dos Santos Pennafort – Coren-RN n° 99.152-ENF;
- Roberta de Oliveira Balduino Moreira – Coren-RN n° 694.163-TE;
- Jone Bezerra Lopes Junior – Coren-RN n° 716.037-TE;
- Maria Edineide Santos da Silva – Coren-RN n° 617.780-TE;
- Hermes Nascer – Coren-RN n° 63.242-AE;

**Art. 2º** A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 30 de julho de 2021.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n° 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**